



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n.279/2025

Piumhi, 17 de outubro de 2025.

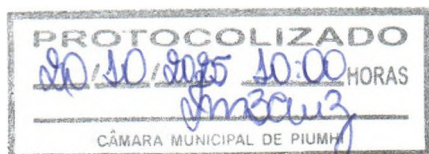
**A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi/MG
Nesta**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre ***“Dispõe sobre requisitos obrigatórios para ingresso nos cargos de Motorista e Operador de Máquinas, bem como revoga dispositivos da Lei Complementar 88/2023 que alterou a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências.”***, para apreciação e posterior aprovação, se assim entenderem estes nobres Edis.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8 /2025

Dispõe sobre requisitos obrigatórios para ingresso nos cargos de Motorista e Operador de Máquinas, bem como revoga dispositivos da Lei Complementar 88/2023 que alterou a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art.1º Fica estabelecido como requisito obrigatório para o provimento do cargo de Motorista, efetivo, no âmbito da Administração Pública Municipal, a posse de Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria “D”, ou categoria superior, válida e compatível com as atribuições do cargo.

Art.2º Fica estabelecido como requisito obrigatório para o provimento do cargo de Operador de Máquinas, efetivo, no âmbito da Administração Pública Municipal, a posse de Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria “C”, ou categoria superior, válida e compatível com as atribuições do cargo.

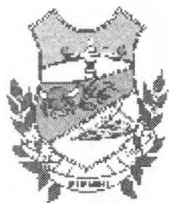
Art.3º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Complementar 88/2023, retornando os servidores efetivos para o cargo de origem Auxiliar de Enfermagem, constante do “GRUPO DE CARGOS EM EXTINÇÃO” da Lei complementar 052/2028.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 17 de outubro de 2025.


Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de projeto de lei complementar com a ementa seguinte:
“Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências”.

O objetivo do Projeto é inserir requisitos exigidos para o exercício do cargo de Motorista e Operador de Máquinas no âmbito da Administração Pública Municipal, adequando-os à realidade e às necessidades do serviço público.

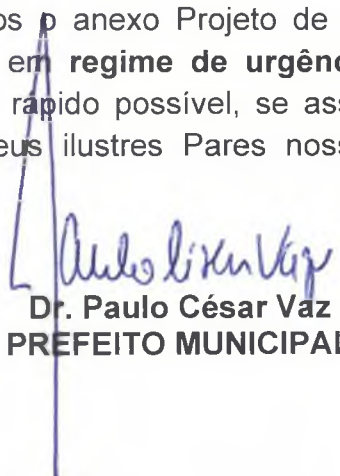
A Lei Complementar 52/2028 foi omissa em não especificar o requisito mínimo para ingresso nos cargos de Motorista e Operador de Máquinas.

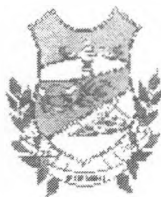
A exigência de Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” para o cargo de Motorista e “C” para o cargo de Operador de Máquinas garante maior segurança e responsabilidade na condução de veículos oficiais, especialmente em razão do transporte de passageiros, servidores, alunos, pacientes e demais usuários dos serviços municipais.

Tal medida contribui para a proteção da vida, do patrimônio público e para a eficiência dos serviços, além de estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, que prevê requisitos específicos de formação e habilitação para condutores dessa categoria, o que aliás, já vem sendo observado pelo Município quanto aos servidores em exercício, sendo necessário regularizar a lei para contratação de novos servidores, através do concurso público.

Aproveitamos também para neste mesmo Projeto de Lei revogar os artigos 2º e 3º da Lei Complementar 88/2023 que alterou a Lei Complementar 52/2018, de forma a retornar os servidores hoje ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem ao cargo de origem Auxiliar de Enfermagem.

É com este propósito é que encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para apreciação e posterior aprovação, em **regime de urgência**, para que possamos realizar o concurso público o mais rápido possível, se assim entender estes nobres *edís*, reiterando a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 88/2023

**Altera a Lei Complementar 52/2018 que
Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e
Vencimentos dos Servidores Municipais de
Piumhi e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Grupo de Nível Médio – NM, constante do Anexo II, Cargos de Provimento Efetivo/Contratado, Grupo de Nível Médio, da Lei Complementar 52/2028, o cargo de Técnico de Enfermagem, com atribuições, número de vagas, vencimento e carga horária nos seguintes termos:

ANEXO II

(...)

Cargos de Provimento Efetivo/Contratado

Denominação do cargo	Código de Classe	Nº de vagas	Vencimento R\$	Modal./R ecruz.	Carga horária semanal
(...)					
2 – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO – NM					
(...)					
Técnico de Enfermagem	NM-13	45	1.320,23	Modal./R ecruz.	40h

Art. 2º Os servidores efetivos do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, com qualificação para **Técnico de Enfermagem** devidamente registrados no Conselho de Classe serão reenquadrados no cargo de **Técnico de Enfermagem**.

Art. 3º Os servidores efetivos no cargo de Auxiliar de Enfermagem que não possuem qualificação para Técnico em Enfermagem, terão o prazo de 02 (dois) anos para conclusão do curso de Técnico em Enfermagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Parágrafo único: Vencido este prazo e não tendo o servidor concluído sua qualificação permanecerá no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 4º As vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem serão extintas à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens.

Parágrafo único. Fica inserido o Grupo de cargos em extinção compulsória com a vacância ao Anexo II da Lei Complementar nº 52/2018, conforme abaixo:

GRUPO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

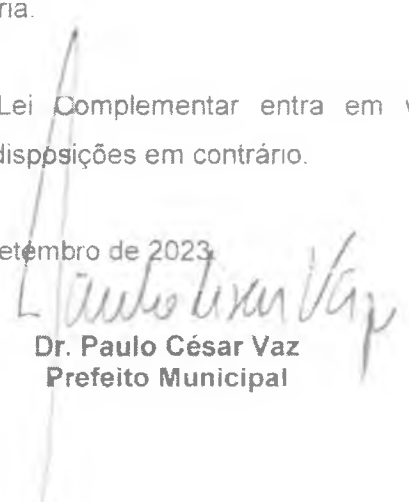
Cargos de extinção compulsória com a vacância				
Denominação do cargo	Código de Classe	Carga Horária	Modalidade	Total
Auxiliar de Enfermagem	NM-02	40h	Efetivo	20

Art. 5º extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem – ESF – de provimento contratado, constante do **Grupo de ESF/Endemias**.

Art. 6º As despesas decorrente da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 19 de setembro de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

I – assistir ao Enfermeiro:

- a)** no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- b)** na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;
- c)** na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- d)** na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- e)** na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- f)** participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- g)** participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro.

- a)** Desempenhar outras tarefas correlatas com sua especialização profissional

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13 / 04 / 2003

Data da publicação: 14 / 04 / 2003

Carneiro